

## **CONVÊNIO ICMS 06/05**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas ao Convênio ICMS 26/03, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.**

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 83<sup>a</sup> reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na [Lei Complementar n° 24](#), de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **C O N V É N I O :**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Amazonas incluído nas disposições do [Convênio ICMS 26/03](#), de 4 de abril de 2003.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 22 de fevereiro de 2005.